

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DEPARTAMENTO PARA O DIA
06 / 02 / 79 às 12:00 h.
EM 17 / 02 / 79
Diretor de Secretaria

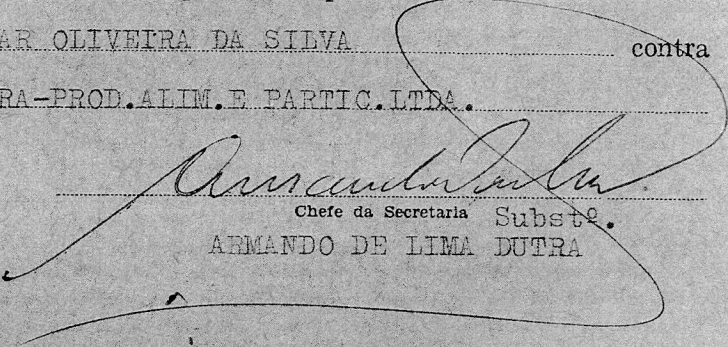
PROC. N.º 021/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezessete (17) dias do mes de janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA contra
HOLBRA-PROD. ALIM. E PARTIC. LTDA.


Chefe da Secretaria Subste.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Adicional noturno.....A calcular.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montecegre
Protocolo N.º 021 / 79
Em 17 / 01 / 79

Proc. N.º 021/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de janeiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA

Auxiliar (Reclamante) solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente à Rua Osvaldo Aranha, 3265 - N/C portador da C. P. - N.º

14.107 Série 544

e apresentou a seguinte reclamação contra HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda Ind. Bebidas
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Maurício Cardoso, s/nº - N/Cidade
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha para a reclamada desde 17.11.77, percebendo atualmente Cr\$9,00 por hora, com pagamento mensal. Que, por ocasião do revezamento para o trabalho noturno, referente ao período de outubro e novembro de 78, não lhe foi pago o respectivo adicional noturno.

RECLAMA:

Adicional noturno a calcular

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 06 de fevereiro de 1979, às 13:00 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

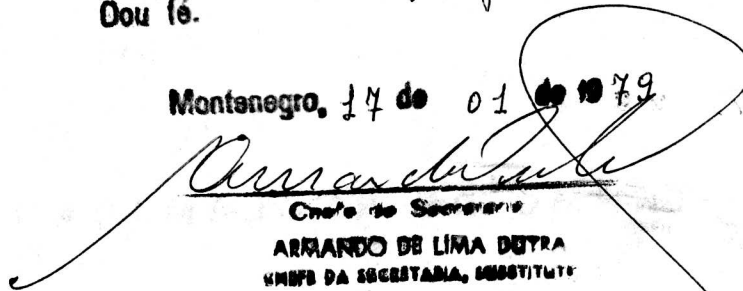
Ademar Oliveira da Silva
Reclte

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 14 de 01 de 1979



Chefe de Secretaria
ARRIANDO DE LIMA DUTRA
MINISTRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 21/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À HOLBRA-PROD.ALIM.E PARTIC.LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Estr.Mauricio Cardoso,s/nº-N/C.

PARTES: Reclamante : ADEMAR OLIVEIRA DA SILVE

Reclamado : HOLBRA LTDA.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia seis (06) do mês de fevereiro/79, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 17 de janeiro de 19 79

[Handwritten signature]
Em 24/01/79

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estãve no dia de hoje, na - Secretaria desta JCJ, o sr. JUREMIR VARGAS, - preposto e pessoa na qual notifiquei a HOLBRA Prods. Alim. e Partc. Ltda, tendo o mesmo assi nado a contrafé, recebido o original e cópia ' da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 24 de janeiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de fls. 04, contestação e doc. recda fls. 05 a 08 e doc. do melte fls. 09.
Em 06 de Janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



04
R

PROCESSO Nº 021/79

Aos seis(06/) dias do mês de fevereiro do ano de mil setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MARIO M. VASCONCELLOS, Presidente e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e HOLBRA PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional noturno. Presentes as partes. O reclamante pessoalmente e a Reclamada representada pela Sra. Vivien Matana de Almeida, que junta credencial. DEFESA PREVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida, foi determinado a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que durante o mês de outubro o depoente trabalhou todo ele no turno da noite, das 18 às 6:00 horas; que parava a meia noite para jantar, voltando a uma hora; que passou a trabalhar à noite de outubro de 78 em diante; que só trabalhou no mês de outubro de 78 no turno da noite; - que o seu salário era de Cr\$9,00 por hora, no mês de outubro; que não sabe se o seu envelope de pagamento estará de acordo com as anotações do cartão-ponto eis que era marcado pelo apontador da firma; que o envelope está de acordo com as horas que trabalho no cartão mas não recebeu o adicional noturno. Nada mais. Pela reclamada foi requerido a juntada de dois cartões-ponto, e pelo Reclamante foi pedido a juntada de dois envelopes de pagamento. Os pedidos foram deferidos. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: Por ele foi dito que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: Foi dito que as provas confirmam a contestação e por isso pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 12 de fevereiro de 1979, às 16:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

(Handwritten signatures)
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Cod. 149

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adememar oliveira da Silva
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



H O L B R A — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/N - BAIRRO TANINÓPOLIS
MONTENEGRO — RS

05
A

Montenegro, 06 de fevereiro de 1979.


Ilmo Sr. Dr. Juiz Presidente
D/M/D JUNTA

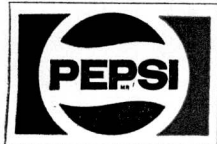
Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda., contesta declarações do Sr. ADEMAR / OLIVEIRA DA SILVA, segundo as quais, no período de outubro e novembro de 1978, não recebeu o devido a dicional noturno.

Anexos, seguem recibos dos referidos / meses, com os devidos cartões ponto, o que prova o devido pagamento do ADICIONAL NOTURNO.

Solicita portanto total improcedência/ da referida reclamatória.

Atenciosamente,


HOLBRA — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.



H O L B R A — P R O D U T O S A L I M E N T Í C I O S E P A R T I C I P A Ç Õ E S L T D A .

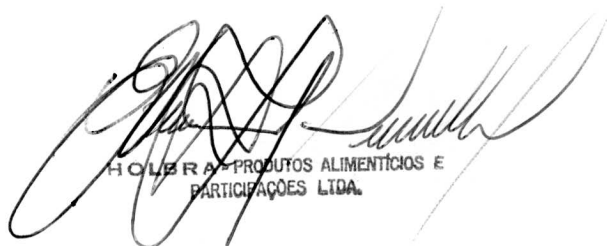
ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/N - BAIRRO TANINÓPOLIS
MONTENEGRO — RS

06
R

C A R T A D E P R E P O S I Ç Ã O

HOLBRA Produtos Alimentícios e Participações Ltda, por seus procuradores abaixo firmados, nomeia na qualidade de preposto, nos termos do artº 843 § 1º da C L T, o Sr. JUREMIR LUIZ DE VARGAS, em pregado da preponente, que a representará junto a esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Montenegro, 24 de janeiro de 1979.



HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



H O L B R A — P R O D U T O S A L I M E N T Í C I O S E P A R T I C I P A Ç Õ E S L T D A .

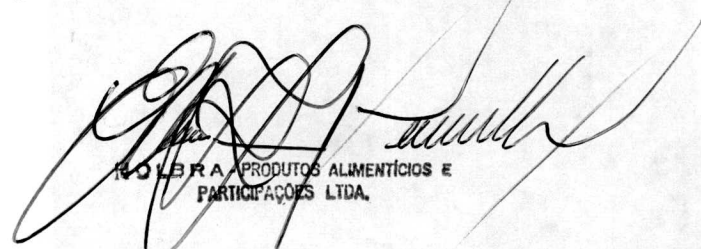
ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/N - BAIRRO TANINÓPOLIS
MONTENEGRO — RS

07
98

C A R T A D E P R E P O S I Ç Ã O

Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda., por seu procurador abaixo firmado, no mea na qualidade de preposto, a Sra. VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, nos termos do artº 843 § 1º da CLT, que a representará, na reclamatória trabalhista, que pe rante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, lhe / move, ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1979.



H O L B R A P R O D U T O S A L I M E N T Í C I O S E
P A R T I C I P A Ç Õ E S L T D A .

08
17

25 presente folha contém quatro documentos

25

EMPREGADOR

HORÁRIO

N.º 278

NOME Ademar Oliveira da Silva

SECÇÃO Prod.

MÊS DE Nov. 78 DE

1.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
		0009	0054	0603			
	DOMINGO						
	1749	0001	0049	0601			
	1741	0037	126	0609			
	1748	0008	0049	0604			
	1749	0020	105	0603			
	1744	0006	0049	0510			
		0006	0054	0602			
	DOMINGO						
	1748						
	1751	0025	112	0601			
	1749	0006	0055	0603			
	1749	0027	120	0601			
	1754	0010	0057	0603			
				0613			
	DOMINGO						

OBSERVAÇÕES

DIMEP

São Paulo: 260-7922
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 21-5759
 B. Horizonte: 222-8174
 Curitiba: 32-3292

Recife: 224-3060/3786
 Salvador: 242-0926
 Campinas: 8-9863
 Brasília: 223-3902
 ABC: 444-3917/0653

NO		
EX.		
	DESC. REMUN.	Cr\$
24D. JOAN		SOMA Cr\$
INPS		CR\$
VALES		CR\$
IMP. RENDA		CR\$
TOTAL DOS DESCONTOS		CR\$
SALÁRIO - FAMÍLIA		CR\$
SALDO		CR\$

2.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	07:47			20:00			
	18:07						
	22:40			05:59			
	17:52						
	17:43	00:20	1:06	6:05			
	17:42	00:07	00:57	6:02			
	17:16	00:09	00:59	6:02			
	17:41	00:10	00:56	6:11			
	14:49	00:09	00:55	6:05	19:57	19:12	
				00:15			
	15:46	12:11	13:04	18:12			
	15:54	12:10	12:57	18:11			
	15:56	12:09	12:55				
	DOMINGO						
	15:57	12:06	12:55	18:07			

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

278

EMITIDOR

N.º 627

HORARIO	

NOME Ademar Oliveira da Silva

CARGO Dep.

MES DE Out. 78 DE 25-09-78

1.ª QUINZENA

H. No.	MANHA		TARDE		EXTRAS		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3	DOMINGO						
4	7:00	12:00	13:00	19:00			
5	7:00	12:07	13:59	17:05			
6	6:51	12:11	13:05	18:50			
7	7:01	12:08					
8							
9							
10	DOMINGO						
11							
12	12:49			21:04			
13	5:55	12:04	12:57	18:03			
14	6:00	12:06	12:52	18:06			
15	5:54	12:04	12:58	18:09			

TYPEX Cel. Fernando Machado, 997 - P. A.

Fone 24-0546 - Mod. CM - 2

41258

HORARIO	

N.º

NOME **248**

CARGO **SS**

MES DE **16 DI GAN** DE

2.ª QUINZENA

H. No.	MANHA		TARDE		EXTRAS		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	5.59	12.02	12.52	18.09			
17	DOMINGO						
18	5.56	12.11	12.55	18.10			
19	5.57	12.00	12.44	18.02			
20							
21	5.45	12.05	12.52	18.03			
22	5.54	12.06	12.53	15.10			
23	5.49	12.17	13.03	18.08			
24	DOMINGO						
25	17.45	00.09	00.55	6.03			
26	17.46	00.08	00.56	6.01			
27	17.47	00.27	1.19	6.03			
28	17.52	00.04	00.51	6.03			
29	17.48	23.59	8.00	6.01			
30							
31							

SALARIO NORMAL	Cr\$ _____
EXTRAORDINARIO	Cr\$ _____
DESC. REMUNERADO	8601 _____
TOTAL	Cr\$ _____
DESCONTO	Cr\$ _____
LIQUIDO A PAGAR	Cr\$ _____

EMPREGADOR

HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.
CÓDIGO

RECIBO DE SALÁRIO

86 10 101

278 Nov. 78 Ademar Oliveira da Silva

CHAPA PERÍODO NOME

Quant.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
240	HORAS/DIAS NORMAIS	9,00	2.160,00
55,50	" EXTRAS	11,25	630,00
2420	" S/DQM.		396,00
	" AD./NOT.		
	Premios		300,00

TOTAL BRUTO - Cr\$

3.486,00

DESCONTOS

INPS	278,88
ADIANTAMENTOS	1.025,00
CONTR. SINDICAL	
SEGURO	
IMP. RENDA	
Seguro B	26,72

=

TOTAL DESCONTOS	1.330,60
SUB-TOTAL	2.155,40
SAL. FAMÍLIA	
LIQ. A RECEBER	2.155,40

QUOTAS



Ademar O. da Silva

Recebi a importância líquida acima e os descontos estão certos. Con-
fira no ato do pagamento. Não aceitamos reclamações posteriores.
TSA. 4094

EMPREGADOR

HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.
CÓDIGO

RECIBO DE SALÁRIO

86 10 101	278	Out. 78m	
CHAPA	PERÍODO	Ademar Oliveira da Silva	
		NOME	

Quant.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
248	HORAS/DIAS NORMAIS	9,00	2232,00
55	" EXTRAS	11,25	618,75
16,66	" S/DOM.		198,00
	" AD./NOT.		
	Premio		225,00

TOTAL BRUTO - Cr\$

3.273,75

DESCONTOS

INPS	261,90
ADIANTAMENTOS	1.025,00
CONTR. SINDICAL	72,00
SEGURO	
IMP. RENDA	
Seguro B	26,72

=

TOTAL DESCONTOS	1.385,62
SUB-TOTAL	1.888,13
SAL. FAMÍLIA	
LIQ. A RECEBER	1.888,13

QUOTAS



Ademar Oliveira da Silva

Recebi a importância líquida acima e os descontos estão certos. Confirma no ato do pagamento. Não aceitamos reclamações posteriores.

esta folha contém dois documentos

09
85

85

JUNTADA

Faço juntada da ata de reunião de fls. 10 e 11.

Em 12 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EMPREGADO

HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.
CÓDIGO

RECIBO DE SALÁRIO

86 10 101

278
CHAPA

Out. 78m
PERÍODO

Ademar Oliveira da Silva
NOME

Quant.	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR UNIT.	T O T A L
248	HORAS/DIAS NORMAIS	9,00	2232,00
55	" EXTRAS	11,25	618,75
16+6	" S/DOM.		198,00
	" AD./NOT.		
	Premio		225,00

TOTAL BRUTO - Cr\$

3.273,75

DESCONTOS

INPS	261,90
ADIANTAMENTOS	1.025,00
CONTR. SINDICAL	72,00
SEGURO	
IMP. RENDA	
	26,72

=

TOTAL DESCONTOS	1.385,62
SUB-TOTAL	1.888,13
SAL. FAMÍLIA	
LIQ. A RECEBER	1.888,13

QUOTAS



Recebi a importância líquida acima e os descontos estão certos. Confirma no ato do pagamento. Não aceitamos reclamações posteriores.
TSA. 4094

EMPREGADO

HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.
CÓDIGO

RECIBO DE SALÁRIO

86 10 101

278	Nov. 78	Ademar Oliveira da Silva
CHAPA	PERÍODO	NOME

Quant.	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR UNIT.	T O T A L
240	HORAS/DIAS NORMAIS	9,00	2.160,00
55,60	" EXTRAS	11,25	630,00
244,20	" S/DOM.		396,00
	" AD./NOT.		
	Premios		300,00

TOTAL BRUTO - Cr\$

3.486,00

D E S C O N T O S

I N P S	278,88
ADIANTAMENTOS	1.025,00
CONTR. SINDICAL	
SEGURO	
IMP. RENDA	
	26,72

=

TOTAL DESCONTOS	1.330,60
SUB-TOTAL	2.155,40
SAL. FAMILIA	
LIQ. A RECEBER	2.155,40

QUOTAS

Recebi a importância líquida acima e os descontos estão certos. Con-
fira no ato do pagamento. Não aceitamos reclamações posteriores.
TSA. 4094



10/8

RECLAMAÇÃO Nº 021/79

Reclamante- ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA

Reclamada - HOLBRA-PRODUTOS ALIMENT.E PARTICIPAÇÕES LTDA

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregdos, Sr. NESTOR FLORES, e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA reclama da HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA o pagamento de adicional noturno. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou que o Reclamante foi pago do adicional noturno, conforme provam os recibos e os cartões-ponto. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Juntaram-se documentos. Em razões finais as partes se reportaram aos termos da inicial e da contestação, respectivamente. Em seu depoimento, fls.4, o Reclamante declarou que trabalhou no turno da noite somente no mês de outubro de 78. Como se viu, a Reclamada alega e entende que os recibos e os cartões-ponto provam que o Reclamante recebeu o adicional noturno. O recibo do mês de outubro, fls.8, mostra que a Reclamada pagou as horas normais na base do salário contratado, as horas extras com os 25% salário do repouso e uma importância a título de prêmio. No referido recibo tem impressa a parcela de adicional noturno, mas nessa parte não existe nenhum valor que indique pagamento de adicional noturno. Por isso, resta reconhecer que o Reclamante tem direito a receber adicional noturno. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de



11/4

de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante adicional noturno relativo ao trabalho em horário noturno no mês de outubro de 78, no valor a ser apurado em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$60,00 sobre Cr\$600,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Mário B. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o reclamante nesta secretaria, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de fls. Dou fé.

Montenegro, 20/02/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

Ciente:

x Ademar Oliveira da Silva

C E R T I D Ã O

que, nesta data, compareceu o feitor da reclamação, tendo tomado ciência da r. sentença.
DOU FE 20/02/79

Ciente: *Armando de Lima Dutra*
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Mazzeu

12/14

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu nesta Secretaria o reclamante ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA tendo a - ceito a importância de Cr\$ 600,00, pelo valor do adicional noturno, valor este colocado a disposição pela reclamada Holbra Prod. Alim. e Participações Ltda.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substg.

x Ademair Oliveira da Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 02 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

*Expeça-se
alvará
Data supra.
B. Vasconcelos*

13/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 021/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos

e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da

Secretaria compareceram o reclamante ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA

e o Reclamado HOLBRA-PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

(Representação, quando houver)

~~XXXXXXXXXX~~

e por este último me foi dito que, em cumprimento a _____ na presente reclamação,

decisão proferida

fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos

cruzeiros.x)

relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Ademar oliveira da Silva
Reclamante


[Assinatura]
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia abaixo

Em 23 de Fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33392093/0003-68	02 RESERVADO	04 RESERVADO
	03 DATA DE VENCIMENTO 23.02.79	001/0318-2 22-02-79 BANCO DO BRASIL 06060/879	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOLBRA PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) R. Estrada Maurício Cardoso		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	
12 SIGLA DA U.F. RS		13 EXERCÍCIO 1979	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 000 021/79	
18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 60,00
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S.		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CRS		28 TOTAL 60,00	
29 VALOR - CRS		30 AUTENTICAÇÃO	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 21/79	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
RECLAMANTE(S) Ademar Oliveira da Silva	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Spiker</i>		
RECLAMADO(A) Holbra Prod. Alim. Particip. Ltda.	BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro - RS.		
GUIA Nº 36/79	EXPEDIDA EM 22 02 79		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 02 de 1979.

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ST. JOSE



7 0 477